Quarta-feira 13 de Dezembro de 1961 — I Série — Número 287

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 875:

Determina que, na presente época venatória, seja encerrada a caça às espécies cinegéticas indígenas no próximo dia 16 do corrente em todos os concelhos do território continental.

Portaria n.º 18 876:

Altera o sistema de cálculo das taxas cobradas a favor da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos sobre os produtos químicos e farmacêuticos importados no País, afectos à disciplina económica daquele organismo — Revoga as Portarias n.os 17 553 e 17 622.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 18 875

As Comissões Venatórias Regionais do Norte, Centro e Sul do País, atendendo à escassez de caça das espécies cinegéticas indígenas, verificada nos concelhos das áreas respectivas, consequência em parte da epizootia designada por «mixomatose», propõem a antecipação da data normal do encerramento da caça àquelas espécies, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético, durante ou depois do período venatório, e ser assim indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, na presente época venatória, seja encerrada a caça às espécies cinegéticas indígenas no próximo dia 16 do corrente em todos os concelhos do território continental.

Secretaria de Estado da Agricultura, 13 de Dezembro de 1961. — O Secretário de Estado da Agricultura, *João Mota Pereira de Campos.*

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 18 876

Mostrando-se conveniente alterar o sistema de cálculo das taxas cobradas a favor da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos sobre os produtos químicos e farmacêuticos importados no País, afectos à disciplina económica do organismo, por forma a evitar dúvidas sobre a base utilizável no cômputo de tais taxas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, com fundamento no disposto nos artigos 6.º, n.º 1.º, e 7.º do Decreto n.º 38 909, de 12 de Setembro de 1952, o seguinte:

1.º As receitas cobradas pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, a título de taxas, sobre os produtos químicos e farmacêuticos importados no País, afectos à disciplina económica do organismo, são os que constam da relação anexa, em que se especificam as taxas aplicáveis a cada produto e que faz parte integrante da presente portaria.

2.º São revogadas as Portarias n.os 17 553, de 27 de Janeiro de 1960, e 17 622, de 7 de Março de 1960.

Secretaria de Estado do Comércio, 13 de Dezembro de 1961. — O Secretário de Estado do Comércio, *João Augusto Dias Rosas.*

Posição e subposição pautal	Unidade	Taxa
05.05 (apenas quando se destine ao fabrico de adubos orgânicos ou de colas).	*Ad valorem*	0,84 %
05.08 (apenas quando se destine ao fabrico de adubos ou de colas e gelatinas).	*Ad valorem*	0,84 %
05.14	*Ad valorem*	0,56 %
09.09 (ùnicamente as sementes de badiana, anis, de funcho ou de zimbro).	*Ad valorem*	1,20 %
09.10.01	Quilograma	5$76
11.08.01	Quilograma	$32
11.08.02	Quilograma	$396
12.07.03	Quilograma	$16
12.07.04	Quilograma	$224
12.07.05	Quilograma	$80
12.07.06	*Ad valorem*	0,08 %
12.07.07	*Ad valorem*	1,20 %
12.07.08	Quilograma	$096
13.01	Quilograma	$012
13.02	Quilograma	$064
13.03.02	Quilograma	18$80
13.03.03	*Ad valorem*	1,20 %
15.04.01	Quilograma	$064